PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE–MT** e do outro a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA,** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueiróp [redacted] T, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mauá, 152 N, Bairro Vila Alta – Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo seu sócio, **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. N.º 887.480 SSP/MT e do CPF N.º [redacted], residente e domiciliado na Rua Ramon Sanches Marques, nº 172, Setor S, [redacted], na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de Serviços especializada em assessoria, consultoria e Sistemas para Gestão Educacional, com implantação e treinamento de servidores.**

1.2 – A finalidade da contratação destes serviços é a informatização do sistema educacional.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** *in loco* na sede da **CONTRATANTE**, e quando houver necessidade na sede da **CONTRATADA**, agindo sempre com proficiência e zelo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até a data do dia **30/06/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$9.893,22 (nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos),** valor bruto, a serem pagos da seguinte forma:
4.1.1 - Em parcela única, após a instalação e treinamento dos servidores da Secretaria de Educação e emissão da fatura competente no valor de R$9.893,22 (nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
4.1.2 - Mensalmente, em 06 (seis) parcelas R$1.648,87 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
4.2 - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.
4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.
4.4 – Caso haja fração de mês no início e no final do contrato o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias do mês correspondente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** abrigada a pagar a **CONTRATADA,** na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
7.34.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE:**
8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.
8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:
8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
8.2.2 – Sempre que solicitado deverá apresentar soluções aos problemas apresentados no sistema no prazo de 24 horas, prorrogável pelo mesmo prazo e não sendo solucionado será aplicada as sanções constante na clausula 9.0.
8.2.3 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas e a inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
9.1.1 – advertência;
9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando ocorrer à inexecução parcial ou total do contrato.
9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando for descumprido o item 8.2.2 do contrato.
9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação – Gerencia Educacional.
04.122.0012.2015.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a gerencia de Educação.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Cód. Reduzido: 352.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através da **Sra. Maria Neuda dos Reis Brito**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT
EDUARDO FLAUSINO VILELA- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PELEGRINO & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF.**